

TCE-CE

REFEIT

PROCESSO Nº 15354/2023-2

ESPÉCIE: REPRESENTAÇÃO DO TCE

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA/CE

ÓRGÃO JULGADOR: PLENÁRIO

RELATOR ORIGINÁRIO: CONSELHEIRO ALEXANDRE FIGUEIREDO

SESSÃO VIRTUAL: 17/07/2023 A 21/07/2023

RELATÓRIO

Trata-se de Representação do TCE, com pedido de medida cautelar, apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente por meio do Relatório de Instrução n.º 2799/2023, resultante da análise prévia de edital Pregão Eletrônico nº 23.01.08/PE e seus anexos, em função da adoção de Sistema de Registro de Preços - SRP para contratação de empresa pelo menor preço, com base no maior percentual de desconto sobre a TABELA SEINFRA/CE, para "[...] futura e eventual contratação de pessoa jurídica para serviços de manutenção preventiva e corretiva das instalações físicas prediais, [...]", no valor de R\$ 22.000.000,00, publicada pela Prefeitura do Município de Itapipoca.

A Diretoria de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente entende que se encontram presentes os requisitos da fumaça do bom direito, considerando que o pregão eletrônico sob exame encontra-se eivado de vícios insanáveis, apresentando desatendimento aos pressupostos dos arts. 1°, 3°, II e III da Lei nº 10.520/2002, arts. 3°, 6°, I, IX, 7°, §§ 2° e 45 da Lei nº 8.666/93, do Decreto Federal nº 7.892/2013, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e entendimentos do TCU e desse TCE/CE, culminando na ausência dos pressupostos do julgamento objetivo e da impossibilidade de aferição da proposta mais vantajosa para a administração municipal.

Em síntese, a unidade técnica registra as seguintes desconformidades evidenciadas no citado pregão eletrônico, quais seja, a) ausência de projeto básico (caracterização, partes gráficas, quantidades e preços) para as obras e serviços de engenharia passíveis de serem demandados a partir da Tabela Referencial de Preços da SEINFRA/Ce (Item 4.2.1 do Relatório de Instrução nº 2799/2023); b) ausência de especificação e estimativa das quantidades dos serviços a serem demandados da tabela de preços da SEINFRA/CE (Item 4.2.2 do Relatório de Instrução nº 2799/2023); c) ausência de critérios objetivos de julgamento quanto à Qualificação Técnica das Licitantes/Proponentes (Item 4.2.3 do Relatório de Instrução nº 2799/2023) e d) a adoção irregular da ferramenta de Sistema de Registro de Preços – SRP para contratação de obras e/ou serviços de engenharia (Item 4.2.4 do Relatório de Instrução nº 2799/2023).

Dessa forma, entenderam configurados os pressupostos da fumaça do bom direito e do perigo da demora, visto que a sessão pública para recebimento dos documentos de habilitação e propostas estava marcada para o dia 06/06/2023.

Por meio do Termo de Distribuição nº 876/2023, tendo em vista a distribuição das listas, exercício 2023, de que trata a Resolução Administrativa nº 13/2014, a matéria foi remetida ao Conselheiro Alexandre Figueiredo, a quem coube a relatoria do município de Itapipoca, ao citado exercício.





O Relator do feito, mediante Despacho Singular nº 5217/2023, com fulcro no art. 21-A da Lei Estadual nº 12.509/1995, determinou a notificação dos Srs. Antônio Vitor Nobre de Lima (Secretário Executivo da Secretaria de Infraestrutura), Milena Elaine Campos (Secretária Executiva da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação), Heloilson Oliveira Barbosa (Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica) e Vanessa Kelry Montenegro de Oliveira (Secretária Executiva da Secretaria de Saúde), para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se pronunciassem, na medida de suas competências, acerca do pedido e das razões da medida cautelar suspensiva, encaminhando a cópia integral da licitação em comento.

Os interessados apresentaram, por meio da Procuradora Geral do Município, Francisca Edilene Marques Pacheco Azevedo, cópia integral do Processo Licitatório - Pregão Eletrônico nº 23.01.08/PE.

Empós, a unidade técnica, no Relatório de Instrução nº 3417/2023, procedeu a instrução da espécie e observou, dentre outros aspectos, que os interessados não se manifestaram acerca das irregularidades apontadas no Relatório de Instrução nº 2799/2023 e sobre o pedido e das razões da medida cautelar suspensiva, limitando-se a encaminhar a cópia do certame. Por este motivo, foram ratificadas a conclusão e a proposta de encaminhamento descritas no Relatório de Instrução nº 2799/2023, registrando, por oportuno, que o certame em questão não estava homologado, consoante informações do portal da transparência do TCE/CE, acessado em 27/06/2023.

Ao final, concluiu:

- a. Conhecer a presente Representação, em razão do atendimento aos pressupostos de admissibilidade (item 5 do Relatório de Instrução nº 2799/2023).
- b. Deferir a presente medida cautelar, determinando a suspensão acautelatória desse certame na fase em que se encontra, em função da caracterização dos pressupostos básicos da fumaça do bom direito (irregularidades apontadas nos itens 4.2.1 a 4.2.4 do Relatório de Instrução nº 2799/2023) e o perigo da demora, com fulcro no Art. 21-A da LOTCE, considerando que o certame não foi homologado e não teve assinatura de contrato;
- c. Notificar os Agentes relacionados no Quadro 1, a seguir, que subscrevem o edital desse Pregão nº 23.01.08/PE e seus anexos, sobre a instauração deste processo de Representação com medida cautelar, para que tome as providências cabiveis comunicando em até 30 dias a esse TCE-CE a decisão que vier a ser tomada pelo Município de Itapipoca para sanear a situação nessa instrução evidenciada.

Quadro 1 - Agentes que subscrevem o Edital

ITEM	AGENTE	CARGO/FUNÇÃO
1	ANTONIO VITOR NOBRE DE LIMA	SEC EXECUTIVO DA SEC DE INFRAESTRUTURA
2	MILENA ELAINE CAMPOS	SEC EXECUTIVA DA SEC DE ASSIST SOCIAL, DIR HUMANOS E HAB
3	HELOILSON OLIVEIRA BARBOSA	SEC EXECUTIVO DA SEC DE EDUCAÇÃO BÁSICA



TCE-CE AMUNIC DE SEC EXECUTIVA DA SEC DE SAÚDE

VANESSA KELRY MONTENEGRO DE **OLIVEIRA**

Autos remetidos ao Gabinete da Presidência, nos termos do art. 11, inciso XVII, do RITCE, em razão das férias do Relator originário, conforme consta no Despacho nº 41358/2023.

Após exame dos elementos constituidores da espécie, em exame não exauriente, notadamente quanto à presença dos pressupostos para concessão da Medida Cautelar, foi lavrado por esta Presidência o Despacho nº 43237/2023, no qual, levando-se em consideração os elementos constantes na inicial, a manifestação dos gestores e o relatório elaborado pela Unidade Técnica, apresentou-se, em sua parte final, os seguintes termos:

> Diante dessas breves ponderações, entendo que o Pregão Eletrônico nº 23.01.08/PE encontra-se eivado de vícios, não justificados ou esclarecidos durante a fase de oitiva prévia concedida pelo Relator Originário, resultando em desatendimento à legislação aplicável a matéria, entendimentos do TCU e desse TCE/CE, além de prejuizo ao julgamento objetivo do certame e impossibilidade de aferição de proposta mais vantajosa para a administração municipal.

> Pertinente ao requisito perigo da demora, importa destacar que a licitação consta como "Aberta" no Portal de Licitações dos Municípios disponível no site do TCE/CE e na situação "Habilitação" na Plataforma de pregão eletrônico da Bolsa de Licitação e Leilões - BLL, no endereço www.bll.org.br.

> Desta feita, conheço da presente Representação e, considerando que as irregularidades em tela evidenciam potencial prejuízo à legalidade do certame, concedo, com base no art. 16 do Regimento Interno desta Corte de Contas, a Medida Cautelar requestada, DETERMINANDO, por conseguinte:

> I - A incontinenti SUSPENSÃO, na fase em que se encontra, do Pregão Eletrônico nº 23.01.08/PE, deflagrado pelo Município de Itapipoca por meio da Secretaria de Infraestrutura (Órgão Gerenciador), devendo a autoridade responsável abstendose de realizar os atos administrativos subsequentes à finalização do procedimento, até a manifestação ulterior deste Tribunal;

> II - Sejam notificados os agentes relacionados no Quadro 1 do Relatório de Instrução 3417/2023, que subscrevem o edital desse Pregão nº 23.01.08/PE e seus anexos, quais sejam, Srs. Antônio Vitor Nobre de Lima (Secretário Executivo da Secretaria de Infraestrutura), Milena Elaine Campos (Secretária Executiva da Secretaria de Assistência Social, Direitos Humanos e Habitação), Heloilson Oliveira Barbosa (Secretário Executivo da Secretaria de Educação Básica) e Vanessa Kelry Montenegro de Oliveira (Secretária Executiva da Secretaria de Saúde), com a devida urgência, acerca dessa medida acautelatória, fixando PRAZO de 20 (vinte) dias úteis para que apresentem razões de defesa, com a documentação que se faça pertinente, bem como demonstrem quais foram as providências adotadas visando o cumprimento da presente decisão;

> III - Seja a presente medida cautelar inserida na próxima pauta do Plenário desta



TCE-CE	
Fl	

Corte de Contas, para apreciação nos termos do art. 16, caput e §1º do Regimento Interno.

É o Relatório.